



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

EM 36/2009

Florianópolis, 9 de março de 2009.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto contendo as Alterações 1.968 a 1.972 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 2.870, de 27 de agosto de 2001.

2. As Alterações 1.968 e 1.969 introduzem novos contribuintes obrigados ao uso da Nota Fiscal Eletrônica.
3. A Alteração 1.970 dispensa da emissão de NF-e os contribuintes com inscrição somente em SC, receita bruta anual inferior a R\$ 360.000,00 e que realize somente operações internas.
4. A Alteração 1.971 outorga aos importadores que não se enquadrem em outra hipótese de obrigatoriedade à emissão de NF-e apenas na operação de importação.
5. A Alteração 1.972 revoga dispensa antes concedida aos atacadistas.

Respeitosamente,

ANTONIO MARCOS GAVAZZONI
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado
Florianópolis /SC

